

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002.20/2024 - PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA DE ITAPIPOCA/CE COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL**



O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, COM BASE NA LEI PAULO GUSTAVO (LPG - LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022), TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002.20/2024 - EDITAL PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA DE ITAPIPOCA/CE, VISANDO À SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, COM ATUAÇÃO CULTURAL NO ESTADO DO CEARÁ, INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL OBJETO DESSE EDITAL EXCLUSIVAMENTE NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE.

### INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A SECRETARIA DA CULTURA de ITAPIPOCA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais considerando, as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988 e de acordo com a Lei Paulo Gustavo, realizada com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projeto apresentado por agente cultural do Ceará, com execução exclusivamente no município de Itapipoca/ce. Por isso a Secretaria torna público esse edital que trata do processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002.20/2024 - PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA DE ITAPIPOCA/CE, com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto federal nº 11.525/2023 e Decreto federal nº 11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração e descentralização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural para realização do Festival de Cinema de Itapipoca.

## 2. DO VALOR E QUANTIDADE DO PROJETO

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) dividido na seguinte categoria:

a) – **FESTIVAL DE CINEMA DE ITAPIPOCA/CE**: Considera-se, para fins de participação nesse edital, mostra de cinema destinado à exibição de produções audiovisuais, como curta-metragem, longa-metragem, documentário, vídeo-dança, videoarte, videoclipe, animação e ficção, para um público interessado, podendo ser sobre um tema específico, estilo cinematográfico ou período de produção. Esse fomento busca estimular a produção audiovisual, a formação de público e proporcionar visibilidade a filmes, além de oferecer ao público uma oportunidade de apreciar e refletir sobre obras cinematográficas de qualidade. Obrigatoriamente, o projeto deverá abranger o município de forma ampla, ou seja, deve contemplar exibições na sede e em pelo menos 02 (dois) distritos de Itapipoca. A proposta deve contemplar no mínimo 10 (dez) obras audiovisuais e favorecer o cinema cearense, de modo que todas as obras sejam genuinamente cearenses ou itapipoquenses. Na planilha orçamentária, no mínimo 10% (dez por cento) do valor disponibilizado deverá ser utilizado como cachê, para bonificar as obras que serão exibidas, devendo constar no orçamento o valor do cachê para cada exibição.

Destaca-se que o festival se constitui como uma mostra de cinema, sem premiações para as obras, porém com cachê pela participação.

a.1) dos valores e quantidade de projetos apoiadas nessa modalidade:

CATEGORIA	QUANTIDADE DE PROJETOS APOIADOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	VALOR POR PROJETO
REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA DE ITAPIPOCA/CE	01	01	R\$ 130.000,00

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESAS
20	2001	13.392.0701.2.098	3.3.90.39.00

### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no edital qualquer agente cultural com sede no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, sendo constatado a veracidade, por meio de comprovante de residência comercial ou declaração de residência.

3.2. Em regra, para fins deste edital, o agente cultural pode ser:

- I. Pessoa jurídica sem fins lucrativos, que tenha entre as suas finalidades estatutárias a promoção da cultura (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- II. Pessoa Jurídica de direito privado com finalidades lucrativas, que tenha no seu objeto social a atividade de exibição cinematográfica (Empresas);

3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto;

3.4. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

### 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II. Pessoa físicas ou representante de coletivos culturais;
- III. Autarquias públicas, mesmo com finalidade cultural.
- IV. Ser ou sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal da Cultura de Itapipoca, seja ele efetivo, contratado, comissionado e/ou terceirizado.
- V. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O agente cultural que integrar Conselho de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

## 5. DAS COTAS

5.1. Haja vista a quantidade de projetos ser apenas 01, não haverá disponibilização de cotas étnicas-raciais nas categorias do edital, entretanto haverá pontuação extra conforme tabela 02.

5.2. No projeto apresentado pelo proponente obrigatoriamente, deverá destinar 10% (dez por cento) do valor disponibilizado para este edital, para a contratação da equipe de produção, composta por profissionais da cultura itapipoquense, que se enquadrem do item 5.1.

## 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 12.1.1, conforme cronograma e informações descritos abaixo:

Etapa	Data inicial	Data Final
Inscrições das propostas	28/10/2024	10/11/2024
Avaliação e Seleção das Propostas - Análise de mérito cultural	11/11/2024	12/11/2024
Resultado parcial	13/11/2024	
Período de recurso	14/11/2024	18/11/2024
Resultado Final	19/11/2024	
Análise dos documentos de habilitação – Formalização do Termo de Execução Cultural	21/11/2024	27/11/2024

6.2 O cronograma das atividades previstas no item anterior poderá sofrer alterações de prorrogações ou antecipação de datas, em conformidade com a dinâmica do processo.



## 7. COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente deve ter cadastro ativo no Mapa Cultural do Ceará (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>).

7.2. Para se inscrever, o proponente deverá preencher formulário de inscrição e encaminhar toda a documentação e anexos obrigatórios de que trata o item 12.1.1 por meio do Mapa Cultural do Ceará no link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5525/> ou através do site da prefeitura de Itapipoca: <https://itapipoca.ce.gov.br/>.

7.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com no máximo 01 (um) projeto.

7.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução até o dia 30 de abril de 2025.

7.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações, publicações, comunicação referente ao edital e seus prazos nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE.

7.7. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 8. SOBRE A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária (anexo II) informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2. A estimativa de custos do projeto deverá obrigatoriamente conter o detalhamento das despesas.

8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa

excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado ao projeto, conforme valores do presente edital.

8.7. Na elaboração do orçamento, no mínimo 10% (dez por cento) do valor disponibilizado, deverá ser utilizado como cachê, para bonificar as obras que serão exibidas, devendo constar no orçamento o valor do cachê para cada exibição.

8.8. Na planilha orçamentária apresentada pelo proponente obrigatoriamente, deverá destinar 10% (dez por cento) do valor disponibilizado para este edital, para a contratação da equipe de produção, composta por profissionais da cultura itapipoquense, que se enquadrem nos critérios do item 5.1

8.9. Na elaboração do orçamento, no mínimo 10% (dez por cento) do valor disponibilizado, deverá ser utilizado para medidas de acessibilidade.

## 9. SOBRE A ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico (referente a arquitetura dos espaços físicos): recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional (referente a garantir uma comunicação acessível as pessoas com deficiência): recursos de acessibilidade para permitir

o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal (referente a atitudes de acolhimento e orientação) a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

## 10. DA CONTRAPARTIDA

10.1 O agente cultural contemplado neste edital deverá garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

- I – O projeto deverá prever a realização de 02 (duas) ações de contrapartida, conforme alinhamento com o projeto proposto.
- II – A contrapartida apresentada no projeto obrigatoriamente só poderá ser executada com a autorização da Secretaria da Cultura, que determinará o dia, local e horário para o cumprimento da contrapartida.

III – Todas as contrapartidas do projeto contemplado irão compor um banco de ações artísticas e culturais à serviço público a disposição e terão suas contrapartidas realizadas nos termos no inciso II.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição, descrevendo a ação e quantitativo que possa ser medido. (por exemplo: oficina com 20h/a; 02 exposições, palestras, debates, etc.)

## 11 ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Avaliação e Seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente

III - Convocação dos proponentes selecionados para assinatura do Termo de Execução Cultural.

## 12 DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Para habilitação documental serão avaliados e conferidos todos os documentos exigidos nesse edital.

I – Toda a documentação deve ser apresentada em cópia simples, **NÃO** havendo necessidade de autenticar em cartório, ficando a Secretaria opcionalmente realizar diligência em casos de suspeitas de fraudes, falsificações, etc.

II – Serão aceitos documentos assinados por meio de Certificado Digital do tipo ICP-Brasil ou GOV.BR. **Assinaturas digitalizadas não serão aceitas**, sob pena de desclassificação, no caso de envio.

III – O prazo de validade, especialmente as certidões deverão estar vigentes (válida), no mínimo na data de encerramento das inscrições.

IV – Caso tenham faltado qualquer documento obrigatório relacionado no item 12.1.1, ou for identificado alguma irregularidade na documentação, ou se na entrega constar qualquer documento, que por lei tem validade, em especial as certidões negativas, estiverem vencidas o proponente e seu projeto cultural será **DESCLASSIFICADO** do processo de seleção do presente Edital.

## 12.1.1 DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PESSOA JURÍDICA;

- I. Requerimento de Inscrição (Anexo I);
- II. Formulário de inscrição (on-line)
- III. Planilha orçamentária (anexo II)
- IV. Currículo da instituição proponente;
- V. Documentos pessoais do responsável legal do proponente RG e CPF;
- VI. Cópia do ato constitutivo (Estatuto) da instituição com todas as suas alterações se houver devidamente registrado;
- VII. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- VIII. Ficha técnica com a relação dos participantes, incluindo a identificação do CPF e a descrição da função no projeto (anexo IV);
- IX. Comprovante de sede no Estado do Ceará, há pelo menos 02 (dois) anos, por meio de comprovante de endereço ou declaração de residência (emitido nos últimos 03 meses antes da inscrição)
- X. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (onde conseguir: [www.receita.federal.gov.br](http://www.receita.federal.gov.br));
- XI. Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal da sede do proponente (atualizada);
- XII. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela SEFAZ (atualizada) (onde conseguir: [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br));
- XIII. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal (atualizada) (onde conseguir: [www.receita.federal.gov.br](http://www.receita.federal.gov.br));
- XIV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (atualizada) (onde conseguir: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- XV. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pelo site consulta-crf.caixa.gov.br (atualizado);
- XVI. Declaração de Compromisso e Contrapartida (Anexo III);

## XVII. Portfólio das ações realizadas;

12.2.1. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.2.2. Caso o proponente esteja em débito com a Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE ou com o Governo Federal, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## 13. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1. Entende-se por "Análise do mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto cultura, social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3. Os membros da comissão ficam impedidos de participar da etapa de habilitação e da etapa de apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I. Tenham interesse direto na matéria;

II. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III. Estejam disputando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.4. O membro da comissão ou o parecerista que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Secretaria da Cultura, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.5. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos abaixo, tendo como nota de corte (nota mínima) 50 (cinquenta) pontos, sendo **DESCCLASSIFICADO** o projeto que obtiver nota inferior a 50 (cinquenta), Ex: 49,9 (quarenta e nove virgula nove) pontos, podendo as notas atribuídas serem fracionadas conforme exemplo: 5.0, 6.1, 8.9, 10, sendo a nota mínima 5,0 (cinco) e a máxima 10 (dez):

Tabela 01

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Identificação do Critério	Identificação do Critério
A	<b>QUALIDADE DO PROJETO - COERÊNCIA DO OBJETO, OBJETIVOS, JUSTIFICATIVA E METAS DO PROJETO</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como uma toda coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	<b>RELEVÂNCIA DA AÇÃO PROPOSTA PARA O CENÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Itapipoca.	10
C	<b>ASPECTOS DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NA AÇÃO PROPOSTA PELO PROJETO</b> - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	<b>COERÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO AS METAS, RESULTADOS E DESDOBRAMENTOS DO PROJETO PROPOSTO</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e	10

*[Handwritten signature]*

	conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	<b>COERÊNCIA DO PLANO DE DIVULGAÇÃO AO CRONOGRAMA, OBJETIVOS E METAS DO PROJETO PROPOSTO</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	<b>COMPATIBILIDADE DA FICHA TÉCNICA COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS</b> - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	<b>TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DO PROPONENTE</b> - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	<b>CONTRAPARTIDA</b> - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
I	<b>PROGRAMAÇÃO/ATIVIDADES PROPOSTAS</b> - Será avaliado a programação proposta, com a indicação da sede e distritos indicados, com a devida justificativa, a relação de obras a serem exibidas, bem como a destinação dos 10% (dez por cento) do valor disponibilizado, para bonificar essas obras, e ainda o cumprimento dos 10% (dez por cento) do valor disponibilizado, para a contratação da equipe de produção, composta por profissionais da cultura itapipoquense, que se enquadrem nos critérios do item 5.1.	10
<b>TOTAL</b>		<b>90 Pontos</b>

13.6. Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação (ação afirmativa), ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:



Tabela 02



PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
M	Pessoas jurídicas compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	2.5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	2.5
O	Pessoas jurídicas sediadas na zona rural do município ou com comprovada atuação em comunidades rurais	2.5
P	Pessoas jurídicas com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	2.5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>10 Pontos</b>

13.7 A pontuação máxima de cada projeto poderá chegar a 100 pontos, sendo 90 pontos máximo critérios obrigatórios e 10 pontos com a pontuação extra;

13.7.1 A pontuação final de cada projeto será dada pelo resultado da média aritmética entre as notas emitidas pelo pareceristas;

13.7.2 Os critérios gerais obrigatórios (Tabela 1) são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

13.7.3 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

13.7.4 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H e I, respectivamente.

13.7.5 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

I – Proponente com maior tempo de fundação, conforme estabelecido no CNPJ;  
II – Sorteio.

13.7.6 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

13.7.7 **SERÃO DESCLASSIFICADOS** os projetos que:

I - Receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.7.8 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

13.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de análise da documentação, através do e-mail: [codac.cultura@itapipoca.ce.gov.br](mailto:codac.cultura@itapipoca.ce.gov.br) conforme modelo de solicitação de recursos (Formulário de Recursos Anexo VIII), não sendo permitido o reenvio de documentos.

13.9. Os recursos de que tratam o item 13.8, deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final será divulgado nos meios de publicação da Prefeitura Municipal de Itapipoca.

#### 14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1. O agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, de forma presencial.



14.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretária Municipal da Cultura de Itapipoca/CE contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica e exclusiva do Banco do Brasil aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 30 dias após a publicação do extrato do Termo de Execução Cultural.

14.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 cinco dias úteis após a convocação para assinatura, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## 15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação do projeto exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e da Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE e Secretaria da Cultura.

15.2. O material de divulgação do projeto e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 16. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (novo Decreto de Fomento Cultural), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VII. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias após a vigência do Termo de Execução Cultural.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos aos meios de publicações da Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE e nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE.

17.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: [www.itapipoca.ce.gov.br](http://www.itapipoca.ce.gov.br) e <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5525/>

17.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: [codac.cultura@itapipoca.ce.gov.br](mailto:codac.cultura@itapipoca.ce.gov.br).

17.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria da Cultura de Itapipoca/CE.

17.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE, através da Secretaria da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federal, estadual e municipal.

17.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

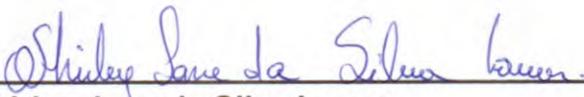
17.9. O proponente inscrito no Edital de chamamento público nº 002.20/2024, poderá participar dos demais editais publicados por esta Secretaria.

17.10. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30/04/2025.

17.11. Compõem este Edital os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Requerimento de Inscrição;
- II. Anexo II - Planilha orçamentária;
- III. Anexo III – Declaração de Compromisso e Contrapartida – Pessoa Jurídica;
- IV. Anexo IV – Ficha Técnica;
- V. Anexo V - Declaração para fins de pontuação extra;
- VI. Anexo VI – Termo de Execução Cultural;
- VII. Anexo VII – Relatório de Execução do Objeto; e
- VIII. Anexo VIII – Formulário de Recursos.

Itapipoca-CE, 25 de outubro de 2024



**Shirley Jane da Silva Lavor**

Secretária Executiva da Secretaria da Cultura

Portaria G-Nº 034/2024

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002.20/2024 - PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA DE ITAPIPOCA/CE COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL**



**ANEXO I**

*(Este documento deverá ser reproduzido em papel timbrado da organização (para os casos de proponentes pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos), assinado por seu dirigente responsável).*

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

À Ilma. Sr<sup>a</sup>.  
Shirley Jane da Silva Lavor  
Secretária Executiva da Secretaria da Cultura  
Itapipoca/CE

Itapipoca/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Eu, (Nome do proponente), (representante legalmente constituído, da *nome da organização/grupo/coletivo*), encaminho a Vossa Senhoria o projeto (*nome do projeto*), acompanhado da documentação necessária, com vistas à inscrição no **EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002.20/2024 - PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA DE ITAPIPOCA/CE**, ao tempo em que solicito apoio para o mesmo e declaro que as informações nele contidas são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo, e que cumprirei com a execução do referido projeto.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da instituição



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002.20/2023 – APOIO AO AUDIOVISUAL - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

ANEXO II  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Proponente:	CNPJ:
Representante legal:	CPF:
Nome do Projeto:	

Item	Descrição	Justificativa	Unidade	Valor uni. (R\$)	Quant.	Valor total (R\$)
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
TOTAL						





*[Handwritten signature]*

Itapipoca-CE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do proponente





**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002.20/2024 - PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA DE ITAPIOCA/CE COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E CONTRAPARTIDA**

Eu, ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... órgão expedidor ....., expedida em ...../...../.....; portador do CPF nº .....; residente e domiciliado(a) na ..... nº ..... complemento - ....., na cidade de Itaipoca, Estado do Ceará, CEP XXXXXX, telefone (8....) ....., e-mail .....; representante legal da instituição, ..... CNPJ nº .....

..... declaro, para os devidos fins, que estou de acordo com os termos do **EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002.20/2024 - PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA DE ITAPIOCA/CE**, que implementou as condições de participação e que a não apresentação de qualquer documento e/ou informação no prazo determinado implicará a desclassificação do Projeto, conforme estabelecido no Edital.

**DECLARO AINDA** que assumo o compromisso do cumprimento da Contrapartida proposto no referido Projeto, conforme os termos do **EDITAL**.

Itaipoca-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do proponente



MINISTÉRIO DA CULTURA





**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002.20/2024 - PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA DE ITAÍPOCA/CE COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL**

**ANEXO IV**

**FICHA TÉCNICA**

A ficha técnica deve conter as seguintes informações:

Profissionais	Identidade de Gênero	CPF	Telefone	Cargo/função	Formação e experiência

Itaipoca-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do proponente



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002.20/2024 - PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA DE ITAPIPOCA/CE COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL



ANEXO V

Declaração para fins de pontuação extra  
(Para agentes culturais que pleiteiam pontuação bônus).

Eu, ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... órgão expedidor ..... expedida em ...../...../.....; portador do CPF nº .....; residente e domiciliado(a) na ..... nº ..... complemento - ....., na cidade de ....., Estado do Ceará, CEP ....., telefone (8....) ....., e-mail ..... representante legal da instituição, CNPJ nº ..... declaro, para os devidos fins, que a nossa instituição concorrerá a pontuação bônus, conforme as informações apresentadas na tabela abaixo, referente ao EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 - PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA DE ITAPIPOCA/CE, que implementou as condições de participação e que a não apresentação de qualquer documento e/ou informação no prazo determinado implicará a desclassificação do Projeto, conforme estabelecido no Edital.

Ordem	Nome dos dirigentes da entidade	Cargo	Ação afirmativa
1		<i>Presidente</i>	<i>Exemplo: Negro, mulher, LGBTQIAPN+, Indígena...</i>
2		<i>Vice-presidente</i>	
3		<i>Secretário...</i>	

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Itapipoca-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome e Assinatura do proponente



MINISTÉRIO DA CULTURA





## ANEXO VI

### MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº:

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA/CE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPIPOCA/CE/CE E O(A) (AGENTE CULTURAL) CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002.20/2024 - PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA DE ITAPIPOCA/CE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 O Município de ITAPIPOCA/CE, por meio da SECRETARIA DA CULTURA, neste ato representada pela Secretária da Cultura, o Senhora Shirley Jane da Silva Lavor, Secretária Executiva da Secretaria da Cultura, e o (a) AGENTE CULTURAL, [O(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [Nº DO RG], expedida em [ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [ENDEREÇO], CEP: [CEP], telefones: [TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETO



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [NÚMERO DO PROCESSO].

#### 4. CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ \_\_\_\_\_

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

#### 5. CLAUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da SECRETARIA DA CULTURA de ITAPIPOCA/CE:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à SECRETARIA DA CULTURA de ITAPIPOCA/CE: por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA DA CULTURA de ITAPIPOCA/CE a contar do recebimento da notificação;



VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e do Governo Municipal de ITAPIPOCA, bem como da SECRETARIA DA CULTURA;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

XII) realizar a contrapartida social, sob orientação exclusiva da SECRETARIA DA CULTURA de ITAPIPOCA/CE, que irá indicar a composição de banco de ações artísticas e culturais a serviço público

## 7. CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou



II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 8. CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. CLAUSULA NONA – DA TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, nos termos do Art. 27 do Decreto Federal 11.453/2023.



9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.



## 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Termo de Execução Contratual será monitorado e acompanhado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo em ITAPIPOCA/CE.

12.2 A Comissão emitirá relatórios sempre que houver irregularidades na execução do termo cultural ou ainda quando não identificado o alcance do resultado.

## 13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até o dia 30 de abril de 2025.

## 14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado nos meios oficiais da Prefeitura Municipal de ITAPIPOCA/CE.

## 15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro de ITAPIPOCA/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].



Pelo órgão:  
[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:  
[NOME DO AGENTE CULTURAL]



**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002.20/2024 - PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA DE ITAPIPOCA/CE COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL**



**ANEXO VIII  
FORMULÁRIO DE RECURSO**

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação do resultado preliminar, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de sua colocação.

Numero de Protocolo:

Nome do proponente:

Título do projeto:

CNPJ:

E- mail:

**Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)**

Itapipoca-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do proponente

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002.20/2024 - PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA DE ITAPIPOCA/CE COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL



ANEXO VII

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

<b>1. DADOS DO PROJETO</b>
Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural:
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:
<b>2. RESULTADOS DO PROJETO</b>
<b>2.1. Resumo:</b> Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.
<b>2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?</b> <input type="checkbox"/> Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado. <input type="checkbox"/> Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações. <input type="checkbox"/> Uma parte das ações planejadas não foi feita. <input type="checkbox"/> As ações não foram feitas conforme o planejado.
<b>2.3. Ações desenvolvidas</b> Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.
<b>2.4. Cumprimento das Metas</b> Metas integralmente cumpridas: • META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado] ◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida] Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER): • META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado] ◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida] ◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida] Metas não cumpridas (se houver) • Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado] ◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

### 3. PRODUTOS GERADOS

#### 3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

Sim

Não

#### 3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Publicação

Livro

Catálogo

Live (transmissão on-line)

Vídeo

Documentário

Filme

Relatório de pesquisa

Produção musical

Jogo

Artesanato

Obras

Espetáculo

Show musical

Site

Música

Outros:

#### 3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

### 3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

#### 3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

- ( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas culturais.
- ( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- ( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

**4. PÚBLICO ALCANÇADO**

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

**5. EQUIPE DO PROJETO**

**5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?**

Digite um número exato (exemplo: 23).

**5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?**

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

**5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:**

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?

**6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO**

**6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?**

- ( ) 1. Presencial.
- ( ) 2. Virtual.
- ( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

**6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- ( ) Youtube
- ( ) Instagram / IGTV
- ( ) Facebook

*[Handwritten signature]*

- TikTok  
 Google Meet, Zoom etc.  
 Outros:

**Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):**

**6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:**

**6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?**

1. Fixas, sempre no mesmo local.  
 2. Itinerantes, em diferentes locais.  
 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

**No item 6.4 caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):**

**6.5 Em que município o projeto aconteceu?**

**6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.  
 Zona urbana periférica.  
 Zona rural.  
 Área de vulnerabilidade social.  
 Unidades habitacionais.  
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).  
 Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).  
 Áreas atingidas por barragem.  
 Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).  
 Outros:

**6.7 Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.  
 Equipamento cultural público estadual.  
 Espaço cultural independente.  
 Escola.  
 Praça.  
 Rua.  
 Parque.  
 Outros

**No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):**

**6.8 Em quais municípios o projeto aconteceu?**

**6.9 Em quais áreas o projeto foi realizado?**



Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros:

**6.10 Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):

**6.11 Em quais municípios o projeto aconteceu?**

**6.12 Em quais áreas o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros:

**6.14 Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.



- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

**7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram

**8. CONTRAPARTIDA**

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

**9. TÓPICOS ADICIONAIS**

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

**10. ANEXOS**

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

**11. LOCAL E DATA**

ITAPIPOCA/CE, XX de XXXXX de 2024.

**12. ASSINATURA**

XXXXXXXXXX

Assinatura do Agente Cultural Proponente

